



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.957/2024.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.190,
DE 30 DE AGOSTO DE 2023, QUE
ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Considerando a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a importância de o Município desenvolver ações e estudos acerca da Educação Ambiental;

Considerando o processo administrativo nº2382/2024 de 29/01/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental – CIMEA, criada pela Lei nº 2.190, de 30 de agosto de 2023, fica regulamentada pelo presente decreto.

Parágrafo único. A Comissão, órgão de caráter permanente, tem a finalidade de propor, apoiar, apreciar e avaliar a



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.957/2024

implantação da Política Municipal de Educação Ambiental e os programas, projetos e ações de educação ambiental em consonância com esta Política.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental será composta por 09 (nove) membros do Poder Público e 09 (nove) membros da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, em conformidade do art. 20, da Lei nº 2.190, de 30 de agosto de 2023.

§1º Compõe o bloco de membros do Poder Público:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VI – Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

VII – Um representante da Secretaria Regional de Educação;

VIII – Um representante do Instituto Federal de Educação – IFES, *campus* São Mateus;

IX – Um representante do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES);

§2º Compõe o bloco de membros da Sociedade Civil:



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.957/2024

- I – Uma entidade que represente a defesa da causa ambiental;
- II – Uma entidade que represente os catadores de recicláveis;
- III – Uma entidade que represente os pescadores;
- IV – Uma entidade que represente os barraqueiros, artesãos e vendedores ambulantes;
- V – Uma entidade que represente a população quilombola;
- VI – Uma entidade que represente o produtor rural;
- VII – Uma entidade que represente o setor do comércio;
- VIII – Uma entidade que represente as escolas particulares;
- IX – Uma entidade que represente as escolas particulares de nível superior;

§ 3º Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo titular de cada pasta e os demais serão indicados pelos respectivos órgãos, que deverão ser oficiados pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão convidados pelo Órgão Gestor, por ofício, que deverão indicar seus representantes.

§ 5º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Público, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por meio de solicitação formal, encaminhada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 7º Os membros de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período, respeitando-se a indicação de origem.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.957/2024

Art. 3º A presidência do Comitê Municipal de Educação Ambiental será exercida por um dos membros da Secretaria Executiva, a que se refere o art. 8º deste decreto, por indicação do Órgão Gestor, e a vice-presidência será exercida por um dos membros da sociedade civil, por indicação de seus pares, no início de cada mandato.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º Compete a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental elaborar regimento interno, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a realização da primeira reunião, para definir as normas gerais de funcionamento, os dias e horários das reuniões, quórum de instalação e aprovação, grupos de trabalhos e comissões, forma de convocação e divulgação de reuniões, controle de frequência, exclusão de membros e outras atividades pertinentes.

§ 1º O regimento interno deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§2º A Comissão poderá criar, sempre que necessário, grupos de trabalho para discussão de temas específicos e implementação de ações correlatas.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

Art. 6º A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, composta por 03 (três) membros da Comissão, titulares e suplentes, cujas funções estejam relacionadas à educação ambiental, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.957/2024

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva indicarão um secretário para auxiliar nas atividades práticas, tanto da secretaria quanto da Comissão.

§ 2º Os integrantes da Secretaria Executiva deverão ter experiência na área de Educação Ambiental e disponibilidade para conduzir os trabalhos pertinentes à Secretaria Executiva e à Comissão.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar as atividades da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental;

II - Coordenar a elaboração e execução do Programa Municipal de Educação Ambiental;

III - Organizar o Sistema Municipal de Educação Ambiental;

IV - Dar apoio a Comissão na organização do Encontro Municipal de Educação Ambiental;

V - Outras tarefas que forem delegadas pelos dirigentes do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 1º A Secretaria Executiva se reunirá 01 (uma) vez por mês ou sempre que necessário.

§ 2º A Secretaria Executiva prestará contas ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Mateus – COMDEMA e ao Conselho Municipal de Educação – a CME-SM das atividades inerentes à Política Municipal de Educação Ambiental, relativas as suas competências, por meio de relatórios trimestrais ou sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor e pelo Comitê Municipal de Educação Ambiental, que poderão,



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 15.957/2024

quando necessário, consultar, de acordo com a competência, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Mateus – COMDEMA e o Conselho Municipal de Educação – a CME-SM.

Art. 9 °. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

